

**GOVERNO E FINANÇAS****UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UGGF/DFT Nº 28/2021**

Os contribuintes, abaixo relacionados, ficam NOTIFICADOS por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência dos processos administrativos abaixo relacionados, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo	Contribuinte
03.070-1/2013	GISELE KEMMERICH
12.437-0/2018	PALOMA CRISTINA DA SILVA MACHADO
12.437-0/2018	FERNANDO MAZEI GONÇALVES DE JESUS
19.266-3/2005	SIMONE CRISTINA MARTINS LORENA
19.266-3/2005	ARTHUR EUGENIO MAMMANA LAVIERI JÚNIOR
25.646-9/2019	GERSON DONIZETTI TABOADA
33.609-1/2017	JOSÉ LUIZ CORREA
33.609-1/2017	REGINA ALVES CORREA

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 27 de dezembro de 2021
ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

IPREJUN**PORTARIA Nº 259, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

RESOLVE aposentar por invalidez, com proventos proporcionais, a servidora ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA SUGIYAMA ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, Grupo PEB 30 hs I/A do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 10, inciso II da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

ATO NORMATIVO Nº 15/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 56, incisos II e IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com suas alterações posteriores, resolve, em atendimento à necessidade de disciplinar a utilização das assinaturas eletrônicas, o fazer conforme segue.

Art. 1º - As assinaturas eletrônicas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí deverão observar o nível de assinatura qualificada, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Parágrafo único - A assinatura eletrônica qualificada é a que utiliza certificado digital específico da ICP-Brasil.

Art. 2º - A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com esta autarquia municipal, independentemente de cadastramento prévio.

Parágrafo único - Nas relações com outros órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, serão aceitas as assinaturas eletrônicas disciplinadas nos respectivos órgãos.

Art. 3º - Os certificados digitais serão disponibilizados pelo IPREJUN aos seus servidores, que serão responsáveis pela sua guarda e utilização.

Art. 4º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

IPREJUN**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme segue.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP - IPREJUN.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPREJUN, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP - IPREJUN.

**CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I - Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos:

- Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão de Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da "Política de Investimentos" e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN.

II - Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos:

- Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;
- Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Contrato Social ou Estatuto Social;
- Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão de Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da "Política de Investimentos" e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir compliance atuante;
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento aos requisitos previstos no § 5º, art. 21, da Resolução CMN 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento - Seção 1 ou Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- Resumos Profissionais - Seção 3 do QDD ANBIMA;
- Qualificação do corpo técnico e histórico de experiência de atuação;
- Código de Ética e Conduta vigente;

III - Para o Custodiante, apresentar os seguintes documentos:

- Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Custodiante;
- Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil,



IPREJUN

Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Contrato Social ou Estatuto Social;
f) Certidão da Fazenda Municipal;
g) Certidão da Fazenda Estadual;
h) Certidão de Dívida Ativa da União;
i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
l) Relação atualizada, em folha timbrada e devidamente assinada, de Administradores aos quais presta serviço de custódia;

IV – Pra o Distribuidor, apresentar os seguintes documentos:

a) Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuição;
b) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
c) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Contrato Social ou Estatuto Social;
g) Certidão da Fazenda Municipal;
h) Certidão da Fazenda Estadual;
i) Certidão de Dívida Ativa da União;
j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;

V – Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

a) Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Corretora;
b) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
c) Declaração informando se a corretora é dealer do Tesouro Nacional ou na hipótese de alteração desta situação;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Contrato Social ou Estatuto Social;
g) Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
h) Certidão da Fazenda Municipal;
i) Certidão da Fazenda Estadual;
j) Certidão de Dívida Ativa da União;
k) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

a) Questionário ANBIMA Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimentos – Seção 2, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
b) Último regulamento;
c) Última lâmina de informações essenciais, no caso de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme Instrução CVM nº 555, Seção III, art. 42.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPREJUN, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

Art. 6º - O IPREJUN poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes neste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREJUN.

Art. 8º - O IPREJUN disponibilizará publicação com todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 90 dias antes do término do credenciamento atual. Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de emissão

do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPREJUN, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 10 - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112, inciso III, e artigo 122, inciso XIX, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 08 de dezembro de 2021, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo- UFESP nº. 201/2021 pelo motivo a saber:

Por ampliar a estrutura física da unidade escolar (construção de duas salas de atividades com 19,22m² e 19,43m² nos fundos da edificação, e de sanitários na lateral direita nos fundos) sem comunicar o órgão sanitário vigente por meio de protocolo de solicitação de avaliação físico funcional para fins de emissão do Laudo Técnico de Avaliação-LTA.

ESCOLA INFANTIL EDUCAR PARA O FUTURO

CNPJ: 17.215.192/0001-56

Endereço: Rua Doutor Felipe Elias, nº. 390, bairro Cidade Luiza, em Jundiaí- SP

CEP: 13214-140

PROCESSO Nº 14.189-9/2021-1

Jundiaí, 28 de dezembro de 2021

Adriana Swain Müller

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ

EDITAL Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 091/2021

Data Deferimento: 20/12/2021

Razão Social: RDM CASA DE REPOUSO LTDA.

C.N.P.J.: 18.347.140/0001-04

Endereço: Rua da Saúde, 200 – Centro – Jundiaí/SP

CEP: 13.207-010

Processo: 15.237-7/2020-1

Tipo de Estabelecimento: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Responsável Legal: Renato Denis Mendonça

Responsável Técnico pelo Projeto: Bruna Marques Castaldo

CAU/SP Nº A114394-8

Jundiaí, 28 de dezembro de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ